



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 48/25

Luxemburgo, 10 de abril de 2025

Conclusões do advogado-geral no processo C-136/24 P | Hamoudi/Frontex

Ação de indemnização contra a Frontex: o advogado-geral R. Norkus analisa a repartição do ónus da prova em relação à existência de danos nos casos de expulsão coletiva

Um nacional sírio alegou que, em 28 e 29 de abril de 2020, foi vítima de uma expulsão coletiva. Relatou que, em 28 de abril, 22 pessoas, incluindo ele próprio, chegaram à ilha de Samos, na Grécia, com intenção de pedir asilo e que, no mesmo dia, a polícia local apreendeu os telemóveis do grupo e os levou até à praia, de onde foram reconduzidos para o mar. No dia seguinte, um navio da guarda costeira turca conduziu-o a bordo e transferiu-o para o território turco. Segundo esse nacional sírio, durante o tempo que passou no mar, uma aeronave de vigilância privada, explorada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex), sobrevoou várias vezes o local.

Em sede de ação intentada no Tribunal Geral da União Europeia, esse nacional sírio pediu a condenação da Frontex no pagamento do montante total de 500 000 euros a título de indemnização pelos danos morais que considera ter sofrido devido à expulsão coletiva.

Depois de ter apreciado as provas apresentadas pelo nacional sírio, o Tribunal Geral julgou a ação manifestamente desprovida de fundamento jurídico, uma vez que o referido nacional não fez prova da realidade dos danos que alegou ter sofrido. ¹ O nacional sírio interpôs recurso desse despacho para o Tribunal de Justiça.

Nas suas conclusões hoje apresentadas, o advogado-geral Rimvydas Norkus centra-se na análise da repartição do ónus da prova em relação à existência de danos em casos de expulsão coletiva.

O advogado-geral salienta que, embora não exista legislação a nível da União que regule o conceito de prova, o juiz da União consagrou o princípio da livre produção ou da liberdade dos meios de prova.

Depois de ter examinado a jurisprudência do Tribunal de Justiça e a do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH), o advogado-geral considera que existe um fio condutor relativamente à inversão do ónus da prova, baseado na coexistência das seguintes condições:

1. O demandante tem, primeiro, de apresentar provas *prima facie* em apoio da sua ação. Se o relato do demandante for inconsistente ou incoerente e/ou se o demandante for pouco credível, o demandante não preenche o ónus que lhe incumbe e a ação deve ser julgada improcedente. Por conseguinte, a questão da inversão do ónus da prova só se coloca se o demandante tiver apresentado com êxito provas *prima facie*.
2. Para que haja inversão do ónus da prova, tem de existir um desequilíbrio claro ou estrutural no acesso à prova, ou seja, o demandante tem de enfrentar dificuldades consideráveis na produção de prova e o demandado tem de estar numa posição melhor ou mais «privilegiada» para refutar as alegações.
3. A não inversão do ónus depois de o demandante ter demonstrado a existência de *fumus boni juris* viola os direitos que lhe são conferidos pelo Direito da União, em especial o direito à ação e a um tribunal imparcial,

conforme enunciado na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e não viola os direitos do demandado que daí decorrem.

4. Na legislação antidiscriminação da União e nos processos relacionados com expulsões coletivas e repulsão instaurados no TEDH contra Estados contratantes, existe a presunção de que o demandante está em desvantagem no que respeita à produção da prova. Se o demandante apresentar provas *prima facie* em apoio das suas alegações, o ónus da prova é, regra geral, transferido para o demandado.
5. No entanto, esta presunção não se aplica a intervenientes diferentes das autoridades de um Estado-Membro, como a Frontex, uma vez que os seus poderes limitados tornam o «privilégio» probatório de que beneficiariam menos evidente.

O advogado-geral R. Norkus propõe assim duas opções para a apreciação do Tribunal de Justiça: este deve ou negar provimento ao recurso se dispuser de factos suficientes para determinar que o nacional sírio não apresentou provas *prima facie* dos danos, ou anular o despacho do Tribunal Geral e remeter o processo ao Tribunal Geral para que este se pronuncie sobre a aplicabilidade das referidas condições relativas à inversão do ónus da prova.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Despacho de 13 de dezembro de 2023, Hamoudi/Frontex, [T-136/22](#) (v. comunicado de imprensa n.º [188/23](#)).